

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Lei Municipal nº 6.873 de 29/04/2010, alterada pela Lei 7.384/2013 e Lei 7645/2014 . Telefone:(53) 32311350 E-mail: <a href="mailto:comdicariogrande@gmail.com">comdicariogrande@gmail.com</a>

# RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS VIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – Rio Grande – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.873/2010, aprova criação de banco de projetos via captação de recursos no modo Chancela conforme segue:

### Considerando:

A Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que efetuou modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo aos doadores de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) a indicação da destinação desses recursos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que regulamentem o processo de aprovação de projetos visando a captação de recursos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

Considerando a importância de assegurar a transparência, efetividade e eficiência na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA),o COMDICA Resolve:

- Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos a serem seguidos para a aprovação de projetos direcionados à captação de recursos de acordo com Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).
- Art. 2º Para pleitear a aprovação de um projeto com o intuito de angariar recursos, a entidade interessada deverá, dentro do prazo determinado em edital exclusivo para este fim, apresentar ao COMDICA a documentação exigida, composta pelos seguintes itens:
- I. Certificado de Pleno regular funcionamento atualizado, emitido pelo COMDICA:
- II. Plano de trabalho do projeto, compreendendo:
- a) Descrição detalhada do projeto;
- b) Objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporalmente definidos;
- c) Metas claras e definidas;
- d) Cronograma de execução devidamente estruturado;
- e) Orçamento detalhado e transparente;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- III. Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMCAS) atestando a inexistência de débitos pendentes por parte da instituição solicitante;
- Art. 3º A análise minuciosa da documentação será conduzida por uma Comissão de avaliação de projetos, composta por membros do COMDICA e representantes da sociedade civil, previamente designados para tal fim.

#### Art. 4º

- A Comissão de avaliação procederá à análise criteriosa da documentação apresentada, emitindo parecer acerca da viabilidade do projeto, levando em consideração os seguintes critérios:
- I. Adequação do projeto às diretrizes e prioridades estabelecidas para o FMDCA; II. Coerência, clareza, objetividade e exequibilidade do plano de trabalho proposto; III. Qualificação técnica e competência da equipe responsável pela execução do projeto; IV. Outros critérios pertinentes expressamente delineados no edital específico para este fim:
- Art. 5° Caso a Comissão julgue necessário, poderá solicitar modificações e adequações no projeto à entidade proponente. A recusa em realizar as modificações solicitadas pela Comissão resultará na desqualificação ou desclassificação do projeto, conforme determinado em edital específico."
- Art. 6º Os projetos aprovados pelo COMDICA serão devidamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município e/ou sítio Eletrônico do COMDICA.
- Art. 7º As entidades contempladas com a aprovação de seus projetos deverão apresentar relatórios e prestação de contas semestrais, detalhando a execução e o progresso das atividades planejadas.
- Art. 8º Os projetos aprovados terão duração de até 2 (dois) anos para captação, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação em plenária do Conselho.
- Art. 9° os projetos poderão sofrer alteração de valor e posterior ajustes tendo que para isso ter a aprovação em plenária do COMDICA.
- Art.10° todos os projetos deverão prever em seu calculo de custos a retenção de 20% obrigatório para o FMDCA, sobre o valor total do projeto captado.
- Art. 11°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de abril de 2024.

Fernando Rafael da Costa Bitello
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente